

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 27 – BAIRRO CENTRO

ITAUNA – MG CEP. 35.680-066

CNPJ. 23.203.733/0001-29

IE: 002.621.309.0029

TELEFAX: (37)3073-3555

email: techcellcomercial@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 53/2016 PROCESSO N.º 113.012191/2016
Início a sessão pública: 14:00 horas do dia 25 de Outubro de 2016

Item	Qtd	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	100	un	Fita de Backup: cartuchos de dados LTO-5 Ultrium com: B) capacidade de armazenamento nativa de 1,5 TB e uma capacidade de armazenamento de 3,0 TB comprimido. C) A taxa de transferência nativa é de 140MB / s, a taxa de compressão é 280MB / s D) Regravável; E) Espessura da fita: 6,1µm; F) Tamanho da fita: 846m HP LTO-5 C7975A marca hp	HP	99,00	9900,00
Total Apurado						9900,00

O valor total da proposta é de R\$(9900,00) Nove Mil e Novecentos Reais.

- 1 - Prazo de validade é de 90 (noventa) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas;
- 2 - Integram o preço fixo e irrevogável dos produtos ofertados, estão englobadas todas as despesas, inclusive tributos, impostos, contribuições fiscais ou para-fiscais, fretes, mão-de-obra, seguros, transportes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, incidentes direta ou indiretamente no valor do material cotado.
- 3 - Condições Pagto : por meio de Ordem Bancária, de acordo com Edital
- 4 - Prazo de Entrega : até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento. Entrega: Núcleo de Almoxarifado (NALMO) do DER-DF, localizado na DF -001 km o, Parque Rodoviário , Sobradinho – DF
- 5 - Conta Bancária : Banco do Brasil - Agência 0425 - 1 - Praça Pagto ITAUNA - Conta Corrente 64410-2
- 6 - Somos optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).
- 7 - Garantia é de 12 (doze) meses para cada material, a contar do seu recebimento definitivo.
- 8 - Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atenderemos todas as condições do Edital.
- 9 - REPRESENTANTE DA EMPRESA P/ ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Samuel Lucas de Queiroz Pinto
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 27 - Centro
Itaúna - MG - CEP: 35.680-066
Cargo: Sócio - Diretor
CPF: 014.457.556-61
Identidade:MG 10.443.850

Itaúna(MG), 03 de Novembro de 2016.

Tech Cell Comercial LTDA-ME
Samuel Lucas de Queiroz Pinto
RG nº MG 10.443.850 sspmg
CPF: 014.457.556-61

23 203 733/0001-29
TECH CELL COMERCIAL
LTDA.-ME
Rua Marechal Deodoro, 27
Centro - CEP 35680-066
ITAÚNA - MINAS GERAIS

FOLHA Nº 180
PROC 113.012191/2016
RUB. Defina NAT.222.578-8

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 27 – BAIRRO CENTRO

ITAUNA – MG CEP. 35.680-066

CNPJ. 23.203.733/0001-29

IE: 002.621.309.0029

TELEFAX: (37)3073-3555

email: techcellcomercial@yahoo.com.br

Ao,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 27 – Centro na cidade de Itaúna (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.203.733/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Lucas de Queiroz Pinto, portador da Carteira de Identidade nº. M-10.443.850 SSPMG e do CPF nº. 014.457.556-61, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 53/2016 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Itaúna (MG) 03 de Novembro de 2016.

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME
Samuel Lucas de Queiroz Pinto – Sócio Diretor
CIC M10.443.850 CPF. 014.457.556-61

23 203 733/0001-29
TECH CELL COMERCIAL
LTDA.-ME
Rua Marechal Deodoro, 27
Centro - CEP 35680-066
ITAÚNA - MINAS GERAIS

FOLHA Nº 181
PROC 113.012191/2016
RUB. *Regina* MAT. 222.578-6

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 27 – BAIRRO CENTRO

ITAUNA – MG CEP. 35.680-066

CNPJ. 23.203.733/0001-29

IE: 002.621.309.0029

TELEFAX: (37)3073-3555

email: techcellcomercial@yahoo.com.br

Ao,

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 27 – Centro na cidade de Itaúna (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.203.733/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Lucas de Queiroz Pinto, portador da Carteira de Identidade nº. M-10.443.850 SSPMG e do CPF nº. 014.457.556-61, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 53/2016 DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Itaúna (MG), 03 de Novembro de 2016.

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME
Samuel Lucas de Queiroz Pinto – Sócio Diretor
CIC M10.443.850 CPF. 014.457.556-61

23 203 733/0001-29

TECH CELL COMERCIAL
LTDA.-ME

Rua Marechal Deodoro, 27
Centro - CEP 35680-066

ITAÚNA - MINAS GERAIS

FOLHA Nº 182

PROC 113.012191/2016

RUB. MAT. 222.578-8

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 27 – BAIRRO CENTRO

ITAUNA – MG CEP. 35.680-066

CNPJ. 23.203.733/0001-29

IE: 002.621.309.0029

TELEFAX: (37)3073-3555

email: techcellcomercial@yahoo.com.br

Ao,

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 27 – Centro na cidade de Itaúna (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.203.733/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Lucas de Queiroz Pinto, portador da Carteira de Identidade nº. M-10.443.850 SSPMG e do CPF nº. 014.457.556-61, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 53/2016 DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal no 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto no 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Itaúna (MG), 03 de Novembro de 2016.

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME
Samuel Lucas de Queiroz Pinto – Sócio Diretor
CIC M10.443.850 CPF. 014.457.556-61

23 203 733/0001-29
TECH CELL COMERCIAL
LTDA.-ME
Rua Marechal Deodoro, 27
Centro - CEP 35680-066
ITAÚNA - MINAS GERAIS

FOLHA Nº 183
PROC 113.012191/2016
RUB. *Defina* MAT. 222.578-6

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 27 – BAIRRO CENTRO

ITAUNA – MG CEP. 35.680-066

CNPJ. 23.203.733/0001-29

IE: 002.621.309.0029

TELEFAX: (37)3073-3555

email: techcellcomercial@yahoo.com.br

Ao,

DECLARAÇÃO

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 27 – Centro na cidade de Itaúna (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 23.203.733/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Lucas de Queiroz Pinto, portador da Carteira de Identidade nº. M-10.443.850 SSPMG e do CPF nº. 014.457.556-61, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 53/2016:

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012..

Itaúna (MG), 03 de Novembro de 2016.

TECH CELL COMERCIAL LTDA-ME
Samuel Lucas de Queiroz Pinto – Sócio Diretor
CIC M10.443.850 CPF. 014.457.556-61

23 203 733/0001-29
TECH CELL COMERCIAL
LTDA.-ME
Rua Marechal Deodoro, 27
Centro - CEP 35680-066
ITAÚNA - MINAS GERAIS

FOLHA Nº 184

PROC 113.012191/2016

RUB. *Bohna* MAT. 222.578-6



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **Tech Cell Comercial Ltda - ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 27 - Centro - Itauna-MG, CEP: 35680-066, inscrita no CNPJ 23.203.733/0001-29, forneceu, ao Supremo Tribunal Federal, com sede na Praça dos Três Poderes - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.640/0001-28, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Processo Administrativo de Contratação nº 356:981.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 115/2015.

Nota de Empenho nº 1933/2015.

Objeto: 40 (quarenta) unidades de Disco Rígido (HD) interno.

2. Declaro que a contratada forneceu o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, nos termos expostos pela Seção de Infraestrutura de Microinformática da Secretaria de Tecnologia da Informação do Supremo Tribunal Federal, constante no Processo Administrativo nº 003852/2016.

Brasília, 16 de março de 2016.

Eulázio Paulo da Silva
Seção de Infraestrutura de Microinformática

Ciente.

Armando Akio Santos Doi
Secretetário de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Eulázio Paulo Da Silva, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/03/2016, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Akio Santos Doi, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 16/03/2016, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0049142 e o código CRC 64211321.

FOLHA Nº 185
PROC 113.012191/2016
RUB *Doi* MAT.222.578-6



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 23.203.733/0001-29 Validade do Cadastro: 21/09/2017
Razão Social / Nome: TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 46752 - Itaúna MG
Unidade Cadastradora: 250025 - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG
Atividade Econômica: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 27 - Itaúna - MG
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	14/03/2017	
FGTS	Validade:	04/12/2016	
INSS	Validade:	14/03/2017	
Trabalhista	Validade:	09/05/2017	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/12/2016
Receita Municipal	Validade:	04/01/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 5.71; LG = 2.20; LC = 2.20

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

FOLHA Nº 186

PROC 113.012191/2016

RUB *Bapian* MAT.222.578-6



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 23.203.733/0001-29 - TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
Situação: Cadastrado
UASG: 250025 - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
Órgão UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA
UASG/Entidade 153177 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE PATO BRANCO
Data Aplicação: 24/10/2016
Número do Processo: 23064002537201631
Número do Contrato: 2016NE800356
Descrição/Justificativa: Não cumpriu o prazo de entrega.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
Órgão SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
UASG/Entidade 50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF
Data Aplicação: 04/03/2016 Valor da Multa: R\$ 35.48
Número do Processo: 000443/2016
Número do Contrato: não se aplica
Descrição/Justificativa: Devido ao atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material objeto da nota de empenho 2015NE003220.
MULTA RECOLHIDA

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
Órgão JUSTICA FEDERAL
UASG/Entidade 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP

FOLHA Nº 187
PROC 113.012191/2016
RUB. *Deina* MAT. 222.578-6

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 23.203.733/0001-29 - TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
Situação: Cadastrado
UASG: 250025 - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

Data Aplicação: 29/07/2016 Valor da Multa: R\$ 51.30

Número do Processo: 0010638-67.2016

Número do Contrato:

Descrição/Justificativa: Conforme Decisão (doc. 2048606), foi aplicada penalidade de MULTA MORATÓRIA no valor R\$51,30, c/ fund. art. 86 da Lei 8.666/93, c/c a Cláusula 17ª, subitem 17.2.1, alínea "b", inciso II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2015, em decorrência de atraso injustificado de 16 (dezesesseis) dias para o fornecimento de 02 (duas) unidades de Bateria Recarregável de íons de Lítio e 02 (duas) unidades de Cartão de Memória SDXC UHS-I U3. Consoante Cert. (doc. 2100519), decorreu o prazo para recurso, ocorrendo coisa julgada administrativa. Conforme Certidão SULQ (doc. 2100519) o valor da multa foi convertida em renda da União.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:

Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

Motivo:

Inexecução Total ou Parcial do Contrato

Órgão

JUSTICA ELEITORAL

UASG/Entidade

70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Data Aplicação:

03/05/2016

Valor da Multa:

R\$ 2,463.52

Número do Processo:

168.852/2015

Número do Contrato:

310/2016

Descrição/Justificativa:

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro comunica a aplicação da penalidade de multa moratória pelo atraso de 16 dias úteis na entrega do material de fls.64/65, no percentual de 0,25% sobre o valor das faturas, por dia útil de atraso, limitado o total da multa a 10% do valor da fatura, com base no subitem 13.3 do edital.

FOLHA Nº 188

PROC 118.012191/2016

RUB. *Digna* MAT.222.578-6

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:

Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

Motivo:

Outros

Órgão

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

UASG/Entidade

40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF

Data Aplicação:

19/04/2016

Valor da Multa:

R\$ 605.17

Número do Processo:

PA 356.981

Número do Contrato:

NE 1933/2015

Descrição/Justificativa:

Atraso de 19 dias na entrega do material empenhado.

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 23.203.733/0001-29 - TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
Situação: Cadastrado
UASG: 250025 - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta
Prazo: Determinado
Órgão: JUSTICA DO TRABALHO
UASG/Entidade: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
Data Inicial: 16/05/2016 Data Final: 15/06/2016
Número do Processo: 0007402-77.2015.5
Número do Contrato: PE 69/2015
Descrição/Justificativa: Aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no que dispõem o item 38 do Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2015 e o art. 7ª da Lei nº 10.520/2002

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
Prazo: Indeterminado
Órgão: JUSTICA DO TRABALHO
UASG/Entidade: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
Número do Processo: 0007402-77.2015.5
Número do Contrato: PE 69/2015
Impeditiva: Não
Descrição/Justificativa: Aplicada penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 163,92, com fundamento no que dispõem o item 39 do Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2015 e o art. 7ª da Lei nº 10.520/2002

FOLHA Nº 189
PROC 113.012191/2016
RUB *Boeira* MAT.222.578-6



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 23.203.733/0001-29 Validade do Cadastro: 21/09/2017
Razão Social / Nome: TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 46752 - Itaúna MG
Unidade Cadastradora: 250025 - GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/MG
Atividade Econômica: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 27 - Itaúna - MG
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 14/03/2017

FGTS Validade: 15/11/2016

INSS Validade: 14/03/2017

Trabalhista Validade: 29/04/2017

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/12/2016

Receita Municipal Validade: 04/01/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 5.71; LG = 2.20; LC = 2.20

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

FOLHA Nº 190

PROC 113.012191/2016

RUB. *Boffa* MAT. 222.578-8

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 322-01.353.868/2016
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF :
CNPJ : 23.203.733/0001-29
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 01 de Fevereiro de 2017.

Brasília, 03 de Novembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 09:31:55 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

FOLHA Nº 191
PROC 113.012191/2016
RUB. *Diana* MAT. 222.578-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 23.203.733/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:47:24 do dia 15/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2017.

Código de controle da certidão: **254F.4A64.C3C0.A3EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº 192
PROC 113.012191/2016
RUB. *Dafina* MAT.222.578-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.203.733/0001-29

Certidão n°: 62989939/2016

Expedição: 29/06/2016, às 11:25:04

Validade: 25/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.203.733/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FOLHA Nº 193
PROC. 113.012191/2016
RUB. *Defina* MAT.222.578-6

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

TECH CELL COMERCIAL LTDA
OUTRO DOC:GNPJ23203733/0001-23

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

ITAÚNA, 20 de OUTUBRO de 2016 - 10:26:25

MARIA JOSÉ FONSECA PEREIRA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

Maria José Fonseca Pereira
Escrivã Judicial-2ª Vara Cível

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DES. MÁRIO MATOS

PÇ. DOUTOR AUGUSTO GONÇALVES, 10 BAIRRO: CENTRO CEP: 35680054
ITAÚNA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Pça. Dr. Augusto Gonçalves, nº 10
CEP 35680-054 - Itaúna/MG
FÓRUM DES. MÁRIO MATOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Paulo Eduardo Santiago dos Santos
Av. Getúlio Vargas, 369 - Centro - Cep 35680-037 - Itaúna / MG
Fone: (37) 3241-2371 - cartoriosantiago@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO Selo(s): CPZ87601
Conferido e achado conforme original apresentado.

Itaúna 03/11/2016 16:23:34
Dou fé e assino em testº da verdade

EMOL.: R\$ 4,20 RECOMPE: R\$ 0,25 FISC.: R\$ 1,38

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CPZ 87601

NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Itaúna - MG
(37) 3241-2371

FOLHA Nº 194
PROC 113.012191/2016
RUB *Dafina* MAT.222.578-6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3121047878-6
 EM 02/09/2015
 TECH CELL COMERCIAL LTDA

PROTOCOLO: 15/551.135-1

AH1707274

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



Nº DO PROTOCOLO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



JUCEMG - UD82
 UD82 - MF ITAUNA



15/551.135-1

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TIPO DE

TECH CELL COMERCIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº FCN/REMP



J152157283972

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO - EVENTO
1	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

ITAUNA
Local

2º OFÍCIO

Nome

Assinatura

Telefone de Contato

2 Setembro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

02/09/15

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

FOLHA Nº 195

PROC 113.012191/2016

RUB. *Dofina* MAT.222.578-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210478786 em 02/09/2015 da Empresa TECH CELL COMERCIAL LTDA, Nire 31210478786 e protocolo 155511351 - 02/09/2015. Autenticação: 73F6E8F2C4A66F1BAC060D8881CC1933A5401D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/551.135-1 e o código de segurança ZKaP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
 Dr. José Gonçalves, 151 - Centro - Itaipava - MG - CEP: 38890-028 - Fones: (37) 3241-1289
 TABELIÃO: Hiran Tarshal SUBSTITUTOS: Hiran Tarshal / Denise Tarshal Oliveira / Flávia G. N. Tarshal

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BXX 43130

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO

Selo(s):
 BXX43130

Dou fé. Em testº _____ da verdade Itaipava, 02/09/2015 09:13:55
 2º Tabelião *[Handwritten Signature]*
 Emol.: R\$ 3,78 REC.: R\$ 0,23 TFJ.: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,27

FOLHA Nº 196
 PROC 113.012191/2016
 RUB *[Handwritten]* MAT.222.578-6



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TECH CELL COMERCIAL LTDA

1. SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 24/05/1983, nº do CPF 014.457.556-61, documento de identidade MG 10443850, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA SALITRE, número 149, bairro / distrito PADRE EUSTAQUIO, município ITAUNA - MINAS GERAIS, CEP 35.680-152 e

2. TARIC FONSECA BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 25/01/1996, nº do CPF 122.370.096-86, documento de identidade MG 18396705, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PADRE ANCHIETA, número 27, bairro / distrito IRMAOS AULER, município ITAUNA - MINAS GERAIS, CEP 35.680-098.

FOLHA Nº 197

PROC 113.012191/2010

RUB. *Paula* MAT. 222.578-0

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TECH CELL COMERCIAL LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU INSUMOS AGROPECUARIOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MARECHAL DEODORO, número 27, bairro / distrito CENTRO, município ITAUNA - MG, CEP 35.680-066.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO	9.900	9.900,00
TARIC FONSECA BATISTA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO, ao qual na sua função assinará quaisquer documento necessários ao bom andamento da sociedade, podendo representá-la junto a repartições públicas federal, estadual, judicial e extrajudicial, ficando desde já proibido de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças e abonos em valores que supere 60% de seu capital social integralizado.

Parágrafo Primeiro. As quotas-partes do Capital Social são impenhoráveis e indivisíveis, livremente alienáveis e transferíveis entre os sócios quotistas.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado a qualquer dos sócios quotistas, bem como a qualquer administrador e/ou procurador/gestor de negócios legal e validamente constituído, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. É vedada a criação ou a imposição de quaisquer ônus reais ou pessoais encargos de qualquer natureza, ou ainda a constituição de direitos reais em favor de terceiros, sobre as quotas do Capital Social da Sociedade, incluindo-se, exemplificadamente, aval, fiança, penhor, caução e usufruto.

Parágrafo Quarto. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos

MÓDULO INTEGRADOR: 6

J152157283972



MG70667158

1/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210478786 em 02/09/2015 da Empresa TECH CELL COMERCIAL LTDA, Nire 31210478786 e protocolo 155511351 - 02/09/2015. Autenticação: 73F6E8F2C4A66F1BAC060D8881CC1933A5401D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/551.135-1 e o código de segurança ZKaP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TECH CELL COMERCIAL LTDA

sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

Parágrafo Quinto. Nenhum terceiro será recebido na sociedade sem a concordância unânime de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a entrada de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial em decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou contra a própria sociedade. Caso terceiros venham a se tornar possuidores de quotas através de qualquer das hipóteses acima, os sócios originários promoverão todas as medidas necessárias para evitar a presença de estranhos no quadro social.

Parágrafo Sexto. O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal em valor a ser fixado consensualmente entre os sócios. O valor poderá ser aumentado ou diminuído a qualquer tempo, ou até mesmo suprimido, sem a necessidade de alteração contratual.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

FOLHA Nº 198

PROC 118.012191/2016

RUB. *Deiana* MAT. 222.578-6

Cláusula Oitava - DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá, a critério dos sócios, instalar um conselho fiscal nos termos da lei.

Cláusula Nona - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A Reunião de Sócios poderá ser convocada a qualquer tempo por qualquer um dos sócios e/ou administradores não sócios da sociedade, sendo que as deliberações serão tomadas de conformidade com este instrumento e/ou em conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá ser formalizada por escrito (Carta com AR, Notificação Cartorária, ou por e-mail com notificação de leitura) para cada sócio com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, devendo constar a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de Edital ou Anúncio de convocação e demais formalidades previstas no art. 1.072 e 1.152 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração de ciência por escrito, dispensa as formalidades de convocação descritas acima.

Parágrafo Terceiro. A Reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, dos titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. O sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio ou por procurador, mediante mandato com poderes específicos e discriminados, com firma reconhecida.

Parágrafo Quinto. A cada sócio cotista caberão tantos votos quantos forem o número de cotas sociais de sua propriedade.

Parágrafo Sexto. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, por maioria do capital social e a todos obrigará inapelavelmente, renunciando a minoria dissidente a todo e qualquer direito de embargar, obstaculizar e/ou impedir a consecução do que tiver sido deliberado, salvo os casos expressamente previstos neste Contrato ou na Lei.

Parágrafo Sétimo. As Reuniões de Sócios serão presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão

MÓDULO INTEGRADOR: 6

J152157283972



MG70687158

2/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210478786 em 02/09/2015 da Empresa TECH CELL COMERCIAL LTDA, Nire 31210478786 e protocolo 155511351-02/09/2015. Autenticação: 73F6E8F2C4A66F1BAC060D8881CC1933A5401D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/551.135-1 e o código de segurança ZKaP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TECH CELL COMERCIAL LTDA

competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas e Reuniões.

Parágrafo Oitavo. A Reunião de Sócios poderá ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deverá ser reduzida a escrito a respectiva Ata e ser assinada pelos sócios que dela participaram.

Parágrafo Nono. O quórum para as deliberações dos sócios será aquele estabelecido nos arts. 1.072 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002, sendo as decisões ou resoluções registradas em Ata de Reunião, com exceção das deliberações numeradas nos itens abaixo que exigirão o voto de sócios que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social:

- nomeação e destituição de administradores;
- modo de remuneração dos administradores;
- modificação do contrato social;
- incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

Parágrafo Décimo. Quando os sócios deliberarem por escrito assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de Reunião de Sócios, conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.

FOLHA Nº 199

PROC 118.012191/2016

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E RESOLUÇÃO.

RUB. *Defina* MAT. 222.578-6

Em caso de exclusão ou retirada, de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Se, em decorrência de quaisquer de tais eventos, a Sociedade passar a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para admitir outro(s) sócio(s), nos termos do art. 1033, IV da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falência de qualquer dos sócios aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 1.030 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se as demais sócias suprirem o valor das cotas.

Parágrafo Terceiro. Caberá a exclusão de sócio quotista, além nos casos legais do art. 1.085 da Lei nº. 10.406/2002, a hipótese de frequentes e tumultuadas dissidências/discordâncias quanto às decisões tomadas pela maioria dos votantes. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma do parágrafo 4º (quarto) da cláusula 11ª.

Parágrafo Quarto. Qualquer dos sócios poderá se retirar da Sociedade sem que tal situação importe na sua dissolução. A retirada de sócio quotista, além dos casos legais em que esteja prevista e daqueles em que caiba sua exclusão, caberá por perda do affectio societatis, desde que provado judicialmente justa causa, conforme estipulado pelo artigo 1029 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão deliberadas pelo voto da titularidade de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TECH CELL COMERCIAL LTDA

Cláusula Décima Segunda - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de fato e de direito, que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

FOLHA Nº 200

PROC 113.012191/2016

RUB *Dequina* MAT.222.578-6

Cláusula Décima Terceira - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato determina-se a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme estabelece o art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta - DA IMPENHORABILIDADE DAS COTAS

Ficam, as cotas que compõem ou que venham a compor o capital desta sociedade, gravadas com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial.

Cláusula Décima Quinta - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações levantadas e as respectivas demonstrações financeiras, bem como o balanço social.

Parágrafo Único. Os lucros apurados no Balanço Geral levantado em 31 de Dezembro de cada ano, ou ainda, em balancetes intermediários, serão distribuídos entre os sócios, em acordo mútuo firmado entre eles, registrado em Ata de Reunião. Os prejuízos porventura apurados serão suportados de acordo mutuo firmado entre os sócios, registrado em Ata de Reunião. No caso de não haver acordo entre os sócios a decisão final dos valores a serem distribuídos ou suportados caberá ao sócio majoritário, de acordo com sua exclusiva conveniência, que registrará a decisão em ata.

Cláusula Décima Sexta - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las ao outro sócio, que terão preferência para adquiri-las em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo Primeiro. O sócio cedente deverá notificar aos outro sócio do montante de quotas ofertadas e da existência ou não de terceiros interessados em sua aquisição.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio desejar exercer seu direito de preferência deverá manifestar seu interesse em adquirir as quotas ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta, considerando-se recusada a oferta não respondida ou cuja resposta seja enviada fora do prazo aqui previsto.

Parágrafo Terceiro. Não havendo interesse do sócio remanescente em adquirir as quotas ofertadas, estas poderão ser oferecidas a terceiro, desde que por preço e condições não mais vantajosas que as constantes da oferta efetuada ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto. Havendo interesse do terceiro na aquisição das quotas, o sócio cedente notificará os sócios remanescentes do terceiro interessado, preço e respectivas condições de pagamento, hipótese em que os sócio remanescentes poderão ainda exercer seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

MÓDULO INTEGRADOR: 6

J152157283972



MG70867158

4/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210478786 em 02/09/2015 da Empresa TECH CELL COMERCIAL LTDA, Nire 31210478786 e protocolo 155511351-02/09/2015. Autenticação: 73F6E8F2C4A66F1BAC060D8881CC1933A5401D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/551.135-1 e o código de segurança ZKaP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TECH CELL COMERCIAL LTDA

Parágrafo Quinto. Todas as comunicações entre os sócios previstas nesta cláusula serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento ou diretamente entregues, mediante recibo, a cada sócio.

Parágrafo Sexto. Será nula de pleno direito a cessão de quotas efetuada em desacordo com as disposições desta Cláusula.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de ITAUNA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ITAUNA, 1 de Agosto de 2015.
2º OFÍCIO → Samuel Lucas de Queiroz Pinto
SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO

Sócio/Administrador

1º OFÍCIO → Taric Fonseca Batista
TARIC FONSECA BATISTA

Sócio

Redro Paulo Pinto
REDRO PAULO PINTO

048/MG:45914



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO

Rua Dr. José Oropéa, 101 - Centro - Itauna - MG - CEP: 35660-025 - Fone: (57) 3241-1287
TABELIÃO: Hiran Tarabai SUBSTITUÍDOS: Hiran Tarabai / Denise Tarabai Oliveira / Flávia G. N. Tarabai

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO
TARIC FONSECA BATISTA

Selo(s):
BXK43133
BXK43135

Dou fé Em testº da verdade Itauna, 02/09/2015 09:13:58
2º Tabelião

Emol.: R\$ 7,58 REC.: R\$ 0,48 TFJ.: R\$ 2,50 Total: R\$ 10,54

FOLHA Nº 201
PROC 113.012191/2016
RUB. Bomfim MAT. 222.578-6



Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	23203733000129
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	Funcional
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 11/11/2016 14:44:59

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 23203733000129

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

FOLHA Nº 202
PROC 113.012191/2016
RUB. *Duina* MAT. 222.578-6



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2016 às 14:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 23.203.733/0001-29.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5825.F561.94FE.4657

FOLHA Nº 203
PROC 113.012191/2016
RUB. *Edina* MAT.222.578-6

Logon

**Prestando Contas**

Aqui você consulta informações sobre a aplicação dos gastos governamentais em destaque os relatórios da execução orçamentária, de Eficiência e Eficácia dos Programas de Governo, de Dispendios e Investimentos, Beneficiários de Programas Sociais e Shows e Eventos.

Empresas Punidas

Esta lista de empresas punidas traz informações sobre as pessoas físicas e jurídicas sancionadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e por todos os demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, e que, como decorrência, tiveram restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, por um determinado período de tempo.

Consulte também o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União, tendo em vista que as sanções aplicadas pelos demais entes federativos podem também ter repercussão nas licitações e contratos do Distrito Federal.

Essa lista objetiva servir de fonte de referência para os órgãos da administração pública no tocante aos seus processos de compras e como ferramenta de transparência para a sociedade em geral.

Exercício :	<input type="text"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>
CNPJ da Empresa :	<input type="text" value="23203733000129"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
Nome ou Razão Social :	<input type="text"/>	<input type="button" value="Imprimir/Exportar"/>
Tipo de Sanção :	<input type="text"/>	<input type="button" value="Compartilhar"/>
Órgão Sancionador :	<input type="text"/>	

Registros 1 a 0 de 0

Atualizado em : 10/11/2016

Digite para filtrar...	23203733000129	Digite para f	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...	Digite para filtrar...
Empresa	CNPJ da Empresa	Exercício	Data da publica no DOF	Data Final da Inabilitação	Punição	Órgão Sancionador do GDF	Observação

Não existem itens para mostrar.

FOLHA Nº 204
 PROC 118.012191/2016
 RUB. *Bequira* MAT.222.578-6